

Contrato de Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

MUSAMI – OPERAÇÕES MUNICIPAIS DO AMBIENTE, E.I.M., S.A., Pessoa Coletiva n.º 512.096.481, com sede na Rua Eng.º Arantes e Oliveira n.º 15-B, 9600-228, Ribeira Grande, registada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, com o capital social de 8.284.000,00€, neste ato representada por Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues, contribuinte fiscal ██████████, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, dotado dos necessários poderes para o efeito, os quais lhe foram delegados mediante deliberação datada de 26 de Agosto de 2022 e que consta na ata nº 8 do livro de atas do ano de 2022 doravante designada por Entidade Adjudicante ou MUSAMI;

E

INSULAR – Fardas, Têxtil e Segurança no Trabalho, Lda., pessoa coletiva nº 512025371, com sede na Avenida do Litoral nº 18, 9560-401, Lagoa, neste ato representada por Paulo Jorge Gonçalves Santos, titular do cartão de cidadão nº ██████████ na qualidade de gerente conforme certidão permanente com o código de acesso ██████████ válida até 01/12/2023, doravante designada por Entidade Adjudicatária ou Insular;

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho de Administração da MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, E.I.M., S.A., datada de 28 de Outubro de 2022, enquanto órgão competente para esse efeito, foi proferida decisão de contratar a aquisição de vestuário de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, e aprovação das respetivas peças do procedimento, tudo ao abrigo do disposto pelos artigos 20.º alínea b) do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, 20.º n.º1 alínea b), 36.º n.º1, 38.º, 40.º n.º 1 alínea c) e n.º 2, 46.º - A n.º 2, 130.º e seguintes, 437.º e seguintes, 474.º n.º 1 e n.º 3 alínea c) todos do Código dos Contratos Públicos, artigo 18.º n.º 1 alínea b) do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 15.º n.º 1 alínea a) e c) dos Estatutos da MUSAMI, e artigo 4.º alínea c) da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, na redação que lhe foi atribuída pelo artigo 1.º n.º 1 alínea c) do Regulamento Delegado UE 2019/1828 da Comissão, de 30 de Outubro;
- b) Por deliberação do Conselho de Administração de 31 de Março de 2023, procedeu-se à adjudicação da Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) - Lote 1 à concorrente Insular – Fardas, Têxtil e Segurança no Trabalho, Lda pelo valor de 87.427,09€ (oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e sete euros e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

c) Por deliberação do Conselho de Administração de 31 de Março de 2023, procedeu-se à aprovação da minuta do contrato da Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) – Lote 1.

d) Esta contratação tem enquadramento orçamental e pode ser satisfeita pela conta 6383 do Orçamento da MUSAMI para o ano económico de 2023;

Acordam as Partes, de boa-fé, na celebração do presente contrato que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), com o CPV 35800000-2 – Equipamento Individual e de Apoio.
2. O objeto do contrato abrange a entrega das fichas técnicas dos EPI's adquiridos.
3. A Entidade Adjudicatária compromete-se a entregar à Entidade Adjudicante os seguintes bens:
 - a) 50 Bota de cano alto;
 - b) 4 Botas tipo pescador;
 - c) 312 Calçado de segurança I;
 - d) 76 Calçado de segurança II;
 - e) 20 Óculos de proteção a);
 - f) 20 Óculos de proteção b);
 - g) 80 óculos incolores;
 - h) 60 óculos de lente fumada;
 - i) 29 600 Máscaras respiratórias com válvula;
 - j) 11 Meia-máscara reutilizável I;
 - k) 5 Meia-máscara reutilizável II;
 - l) 30 Filtros para meia-máscara II;
 - m) 30 Pré-filtro para meia máscara;
 - n) 2 Máscaras de soldadura;
 - o) 20 Protetor auricular;
 - p) 5000 Manguitos descartáveis I;
 - q) 4000 Manguitos descartáveis II;
 - r) 80 Manguitos resistência ao corte;
 - s) 780 Aventais;
 - t) 703 Caixas de luvas descartáveis de nitrilo (100 uni.);
 - u) 110 Caixas de luvas descartáveis de nitrilo extraforte (100 uni.);
 - v) 1400 Pares de luvas resistentes ao corte i;

- w) 9970 Pares de luvas resistentes ao corte ii;
 - x) 500 Pares de luvas resistentes ao corte iii;
 - y) 156 Pares de luvas de proteção química;
 - z) 316 Pares de luvas de pele;
 - aa) 1250 Pares de luvas de trabalhos gerais;
 - bb) 44 Pares de joelheiras;
 - cc) 795 Fatos de proteção contra riscos químicos e biológicos;
4. Os bens a adquirir nos termos do disposto pelo número anterior devem respeitar as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A e Anexo B do Caderno de Encargos.
 5. Os bens a adquirir devem ser entregues novos, em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua imediata entrada em funcionamento.
 6. A Entidade Adjudicatária obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento e manutenção dos mesmos, redigidos em língua portuguesa.

Cláusula Segunda

(Entrega dos Bens Objeto do Contrato)

1. Os bens a adquirir devem ser entregues no prazo para esse efeito estipulado pela cláusula terceira do Caderno de Encargos, nas seguintes instalações:
 - a. No Ecoparque I da Ilha de S. Miguel, sito na Canada das Murtas, Concelho de Ponta Delgada:
 - i. 40 Bota de cano alto;
 - ii. 4 Botas tipo pescador;
 - iii. 294 Calçado de segurança I;
 - iv. 76 Calçado de segurança II;
 - v. 20 Óculos de proteção a);
 - vi. 20 Óculos de proteção b);
 - vii. 80 Óculos incolores;
 - viii. 60 Óculos de lente fumada;
 - ix. 28 800 Máscaras respiratórias com válvula;
 - x. 11 Meia-máscara reutilizável I;
 - xi. 5 Meia-máscara reutilizável II;
 - xii. 30 Filtros para meia-máscara II;
 - xiii. 30 Pré-filtro para meia máscara;
 - xiv. 2 Máscaras de soldadura;
 - xv. 20 Protetor auricular;

- xvi. 4000 Manguitos descartáveis I;
- xvii. 4000 Manguitos descartáveis II;
- xxviii. 80 Manguitos resistência ao corte;
- xix. 700 Aventais;
- xx. 603 Caixas de luvas descartáveis de nitrilo (100 uni.);
- xxi. 110 Caixas de luvas descartáveis de nitrilo extraforte (100 uni.);
- xxii. 1050 Pares de luvas resistentes ao corte i;
- xxiii. 5970 Pares de luvas resistentes ao corte ii;
- xxiv. 500 Pares de luvas resistentes ao corte iii;
- xxv. 156 Pares de luvas de proteção química;
- xxvi. 316 Pares de luvas de pele;
- xxvii. 1250 Pares de luvas de trabalhos gerais;
- xxviii. 44 Pares de joelheiras;
- xxix. 785 Fatos de proteção contra riscos químicos e biológicos;

b. No Ecoparque III, sito Rua Lomba d'Além, s/n São Pedro Nordestinho, concelho de Nordeste:

- i. 10 Bota de cano alto;
- ii. 18 Calçado de segurança I;
- iii. 800 Máscaras respiratórias com válvula;
- iv. 1000 Manguitos descartáveis I;
- v. 80 Avental I;
- vi. 100 caixas de luvas descartáveis de nitrilo (100 uni.);
- vii. 350 pares de luvas resistentes ao corte I;
- viii. 4000 Pares de luvas resistentes ao corte II;
- ix. 10 Fatos de proteção contra riscos químicos e biológicos;

Cláusula Terceira

(Vigência do Contrato e Prazo para a Execução das Prestações Principais)

1. O presente contrato entra em vigor na data da respetiva assinatura.
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a Entidade Adjudicatária compromete-se a entregar os bens adquiridos no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do respetivo contrato.
3. No caso dos artigos que se encontrem sujeitos a estampagem com o logotipo da Entidade Adjudicante, de acordo com o Anexo B do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicatária compromete-se a entregar os bens adquiridos no prazo máximo de 45 dias a contar da data de assinatura do respetivo contrato.

4. Os artigos previstos nas alíneas a), b), c), d), w), y), dd), ee), ff), gg), hh), ii), jj) kk), ll), mm), nn), oo) do n.º 1 da cláusula quinta do Caderno de Encargos, a adquirir na sequência do presente procedimento pré- contratual, de onde resulte a indicação *a definir* no Anexo A, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias a contar da data do pedido efetuado por escrito dirigido à Entidade Adjudicatária, com indicação do respetivo número de medida.
5. No caso dos artigos previstos nas alíneas dd), ee), ff), gg), ll), mm), nn), oo), pp) do n.º 1 da cláusula quinta do Caderno de Encargos, a adquirir na sequência do presente procedimento pré- contratual, de onde resulte a indicação *a definir* em sede de Anexo A, que se encontram sujeitos a estampagem com o logotipo da Entidade Adjudicante, de acordo com o Anexo B, a Entidade Adjudicatária compromete-se a proceder à respetiva entrega no prazo máximo de 45 dias a contar da data do pedido efetuado por escrito dirigido à Entidade Adjudicatária, com indicação do respetivo número de medida.
6. Para efeitos do disposto pelos números 4 e 5 da presente cláusula, o pedido dos artigos *a definir* conforme indicado em sede de Anexo A, ainda que repartido, deverá ocorrer dentro do prazo de um ano a contar a data de assinatura do contrato.

Cláusula Quarta

(Preço Contratual)

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante compromete-se a pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA aplicado à taxa legal em vigor, ou seja, 87.427,09€ (oitenta e sete mil e quatrocentos e vinte e sete euros e nove cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, ou outros, conforme assim determinado pela cláusula oitava do Caderno de Encargos.

Cláusula Quinta

(Condições de Pagamento)

1. Com a entrega dos bens a adquirir, em respeito pelos prazos determinados pela cláusula segunda do Caderno de Encargos, deverá ser emitida a fatura referente aos mesmos.
2. As faturas emitidas nos termos do disposto pelo número anterior, confirmada a sua regularidade, serão liquidadas no prazo máximo de 60 dias a contar a data da respetiva notificação.

Cláusula Sexta

(Faturação Eletrónica)

1. A Entidade Adjudicante é obrigada a receber e a processar faturas eletrónicas.
2. A Entidade Adjudicatária fica obrigada a utilizar mecanismos de faturação em conformidade com o disposto pelo artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sétima

(Resolução por Parte do Contraente Público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Entidade Adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou de declaração escrita da Entidade Adjudicatária de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Entidade Adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula Oitava

(Resolução por Parte da Entidade Adjudicatária)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
2. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Entidade Adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daqueles a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Nona

(Caução)

Não foi prestada caução pela Entidade Adjudicatária.

Cláusula Décima

(Gestor do Contrato)

1. Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designa-se como gestor do contrato ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ e em sua substituição

████████████████████, conforme deliberação do Conselho de Administração da Entidade Adjudicante, datada de 28 de outubro de 2022.

2. O gestor do contrato terá como função o acompanhamento permanente da execução do objeto do contrato pela Entidade Adjudicatária, bem como verificar se todas as obrigações contratuais e legais da mesma estão cumpridas de forma integral e perfeita, designadamente no que respeita aos subcontratos celebrados, quando aplicável.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente da Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula Décima Primeira
(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não se encontrar expressamente definido no presente contrato, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos e Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

A Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicatária

Assinado por: **Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues**
Num. de Identificação: ██████████
Data: 2023.05.05 12:24:08+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública de MUSAMI - Operações Municipais do Ambiente, E.L.M./S.A.**



Assinado por: **Paulo Jorge Gonçalves Santos**
Num. de Identificação: ██████████
Data: 2023.05.02 17:27:40+00'00'